



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

**CARTA CONTRATO Nº 11/2022**

**CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 11/2022**

**PROCESSO ELETRÔNICO N. [0001685-14.2022.6.22.8000](#)**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RONDÔNIA, E ROGÉLIO AITE DE  
SOUZA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PARA ABRIGAR AS ATIVIDADES  
JURISDICIONAIS DA 9ª ZONA  
ELEITORAL DE PIMENTA BUENO/RO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG e do CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADO:** Senhor **ROGÉLIO AITE DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG, e do CPF (dados pessoais suprimidos em cumprimento à Lei 13.709/2018 – LGPD, e à Resolução TSE n. 23.650/2021), telefones): (69) 99931-7579/(69) 3451-6698, e-mail(s): rogeliocondorpb@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 567 - Alvorada, CEP: 76.970-000, em Pimenta Bueno/RO, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.245/1991, Lei 8.666/1993, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por Dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

**Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação:** DESPACHO Nº 806/2022 - PRES/DG/GABDG, de 30/06/2022 (evento [0849752](#)).

**DO OBJETO**

**(Artigo 55, I, IV e XI da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Carta-contrato tem como objeto a Locação de imóvel residencial para abrigar as atividades jurisdicionais da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno durante o período de reforma do Fórum Eleitoral e atender aos calendários orçamentário e eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO.

**Subcláusula Primeira** – O imóvel objeto desta Carta-Contrato está localizado na Avenida Alcinda Ribeiro de Souza, n. 538, bairro Alvorada, CEP – 76970-000, em Pimenta Bueno-RO.

**Subcláusula Segunda** – O imóvel de aproximadamente 136 m<sup>2</sup> é composto por: 01 suíte, 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, área de serviço e garagem, que pode se resumir em 5 salas, 2 banheiros e garagem coberta e padrão construtivo regular.

**Subcláusula Terceira** – O LOCADOR entregará o imóvel em plena condição de uso, inclusive com todas as instalações elétricas e hidráulicas.

**Subcláusula Quarta** – Independentemente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta do LOCADOR, e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação, são partes integrantes desta Carta-Contrato.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA FORMA DE ENTREGA DO IMÓVEL**

**(Artigo 55, I e IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Quanto à forma de entrega do imóvel, deverão ser observadas as seguintes condições:

**Subcláusula Primeira** – A entrega do imóvel dar-se-á após à assinatura desta Carta- Contrato, mediante a entrega das chaves ao LOCATÁRIO e da lavratura do devido Termo de Vistoria do Imóvel, o qual deverá ser assinado pelo LOCADOR e pelo LOCATÁRIO – ou preposto, iniciando-se, a partir daí, o período locatício e, conseqüentemente, os efeitos financeiros.

**Subcláusula Segunda** - É de responsabilidade do LOCADOR a lavratura do termo de Vistoria, ficando o Chefe de Cartório da 9ª ZE/RO de Pimenta Bueno - ou substituto legal no caso de eventual ausência - responsável pela assinatura por parte do Locatário e pelo recebimento das chaves do imóvel.

**Subcláusula Terceira** - Ao final do período de locação, deverá ser efetuada a elaboração de novo Termo de Vistoria, para confronto com a vistoria inicial, devendo o referido documento ser devidamente assinado pelos agentes envolvidos.

**Subcláusula Quarta-** O LOCADOR, mesmo que venda o imóvel, garantirá a locação do imóvel ao TRE até o encerramento do prazo de vigência do contrato.

**DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**(Artigo 55, I e IV, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que por estas expressamente autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Primeira** - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, na forma estabelecida na Subcláusula abaixo.

**Subcláusula Segunda** - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**(Artigo 57, caput, e § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de vigência desta Carta-Contrato será de 08 (oito) meses, contados da sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fulcro no artigo 51 da Lei n. 8.245/91 e nesta Cláusula.

**Subcláusula Primeira** - A prorrogação desta Carta-Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência da Carta-Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA SEXTA** – Esta Carta-Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**DO VALOR**

**(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 08 (oito) meses de alugueres no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada, conforme proposta do LOCADOR (evento [0847937](#)).

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta do LOCADOR.

**Subcláusula Segunda** - Eventual reajuste será processado mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão à conta do Orçamento Ordinário da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme quadro resumo abaixo, sendo custeadas no ano de 2022, com Programa de Trabalho n. 02122003320GP0011 e Natureza da Despesa n. 339036.15, por meio da Nota de Empenho n. 2022NE000386, de 01/07/2022, a ser reforçada futuramente, caso necessário:

<b>Categoria</b>	Manutenção Geral
<b>Agregador</b>	Manutenção de Estrutura Física
<b>Despesa Agregada</b>	Locação de Imóvel
<b>Plano Interno</b>	AEIF LOCIMO

**DO PAGAMENTO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado mensalmente, em favor do contratado no domicílio bancário Banco 756 (Sicoob Credip) Agência 3271, Conta 2682 de titularidade de Rogélio Aite de Souza CPF 469.196.272-72 (0848085), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data em que for protocolado neste Tribunal o respectivo Recibo de Pagamento, o qual deverá ser atestado pelo(a) Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno - ou substituto legal - responsável pela fiscalização dos serviços de locação.

**Subcláusula Primeira** – Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Segunda** – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência.

**Subcláusula Terceira** - Para realização dos pagamentos a contratada deve apresentar comprovação de regularidade no cadastro de pessoas físicas (CPF) da Receita Federal, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais por meio da certidão negativa da Dívida Ativa da União e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Quarta** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

**Subcláusula Quinta** - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Sexta** - O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

**Subcláusula Sétima** - Verificada desconformidade da fatura com os serviços prestados ou com os termos contratuais, o gestor poderá deixar de atestar a nota fiscal, devendo notificar o LOCADOR a adotar providências no sentido de regularizar a situação, fixando prazo razoável para a solução.

**Subcláusula Oitava** – No caso de irregularidade fiscal, poderá o LOCADOR receber o respectivo pagamento, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do LOCATÁRIO, acompanhada das devidas justificativas.

**Subcláusula Nona** - Poderá o gestor sugerir o pagamento da nota fiscal com retenção dos valores relativos a essas obrigações, devendo fundamentar o ato.

**Subcláusula Décima** - Caso o LOCADOR não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012)

**Subcláusula Décima Primeira** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Décima Segunda** - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência dos fatos.

## **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)**

### **CLÁUSULA NONA – São obrigações do LOCATÁRIO:**

1. Cumprir e zelar pelo cumprimento das condições, valores e prazos estabelecidos nesta Carta-Contrato;
2. Promover, por intermédio do Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Carta-Contrato, registrando os problemas e comunicando ao LOCADOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte deste;
3. Atestar, por meio do Fiscal, o recibo de pagamento de aluguel apresentado pelo LOCADOR;
4. Realizar, juntamente com o LOCADOR, auto de vistoria no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel;
5. Restituir o imóvel locado, ao término da Carta-contrato, livre e desocupado;
6. Arcar com todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, iluminação pública, coleta de esgoto sanitário, bem como todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento dessas despesas;
7. Apresentar ao LOCADOR, quando solicitado, os comprovantes de pagamento das tarifas de água e luz;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8. Facultar ao LOCADOR o exame e a vistoria no imóvel locado, quando requeridos, desde que em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação;
9. Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, mantendo os assoalhos limpos e as instalações em perfeito funcionamento;
10. Zelar pelas condições do imóvel, fazendo os reparos e consertos de qualquer estrago ou má conservação causada por seus ocupantes ou visitantes ao imóvel locado;
11. Não permitir a transferência deste ajuste, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR;
12. Somente realizar alterações na estrutura física do imóvel após expressa anuência do LOCADOR;
14. Controlar a execução financeira da Carta-Contrato dentro dos limites estabelecidos;
15. Comunicar-se com o LOCADOR por meio de correspondência oficial, inclusive alertando-a acerca da proximidade do vencimento de prazos e obrigações que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;
16. Efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
17. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo LOCADOR;
18. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

**(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações do LOCADOR:**

1. Realizar, juntamente com o LOCATÁRIO, auto de vistoria no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel;
2. Autorizar os reparos necessários no imóvel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para permitir o adequado funcionamento das atividades do LOCATÁRIO e a satisfatória utilização do imóvel locado;
3. Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel locado;
5. Incorrer nas despesas relacionadas com:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) As obras ou serviços exigidos para a segurança da construção ou para correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; e
- b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à locação;
6. Manter-se, durante toda a execução da Carta - Contrato, em situação de plena regularidade em relação aos tributos federais e à dívida ativa da união, devendo comprovar sua adimplência sempre que solicitado;
7. Arcar com pequenas reformas, reparos e pintura quando da desocupação do imóvel;
8. Realizar o objeto conforme especificado, nas condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos;
9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
10. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor da Carta-Contrato para adimplemento de obrigação contratual;
11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o LOCATÁRIO proceder ou não a fiscalização ou o acompanhamento desta contratação;
12. Enviar ao LOCATÁRIO Recibo de pagamento da locação, nos moldes estabelecidos neste instrumento;
13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta Carta-Contrato;
14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem autorização expressa do LOCATÁRIO;
15. Comunicar por escrito e imediatamente ao LOCATÁRIO a ocorrência, após a assinatura deste instrumento, de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;
16. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação de prazos dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento das obrigações, observando os procedimentos a seguir:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal da Carta-Contrato, decidir acerca desses pedidos;

b) Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008- TRE-RO;

17. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

### **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**(Artigo 67, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No TRE-RO, a gestão desta Contratação será realizada pelo titular da Coordenadoria de Obras, Manutenções e Serviços Gerais – COMSEG, e a fiscalização será efetuada pelo Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno/RO, ou por seus respectivos substitutos, aos quais quem competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008.

**Subcláusula Primeira** – A fiscalização desta contratação deverá, inclusive, atestar os Recibos de Pagamento de Aluguel emitidos pelo LOCADOR.

**Subcláusula Segunda** – A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução da Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir o LOCADOR da responsabilidade pelo seu cumprimento;

**Subcláusula Terceira** – O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do objeto deste instrumento.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A inexecução total ou parcial deste objeto ou o descumprimento injustificado das obrigações previstas no



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

presente instrumento sujeita a LOCADOR, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal, nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, a multa punitiva prevista no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, será de no máximo 10% sobre o valor dos serviços inadimplidos.

**Subcláusula Segunda** - As sanções estabelecidas neste instrumento poderão ser aplicadas ao LOCADOR de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Projeto Básico, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO.

**Subcláusula Terceira** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primário ao LOCADOR e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Quarta** - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

**Subcláusula Quinta** - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada ao LOCADOR deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do LOCATÁRIO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Sexta** – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada ao LOCADOR não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

**Subcláusula Sétima** - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus o LOCADOR não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pelo LOCADOR através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

**Subcláusula Oitava** – De igual modo, no caso de o LOCADOR não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pelo LOCADOR através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO);

**Subcláusula Nona** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

**Subcláusula Décima** – Caso o LOCADOR não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**Subcláusula Décima Primeira** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2;

**Subcláusula Décima Segunda** - As multas previstas nesta seção não eximem o LOCADOR da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração LOCATÁRIO;

**Subcláusula Décima Terceira** - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Décima Quarta** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008/TRE-RO.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A presente contratação poderá ser rescindida:

**I)** Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**II)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência do LOCADOR;

**III** - Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Primeira** - O LOCATÁRIO poderá rescindir esta contratação, sem qualquer ônus para si, em caso de descumprimento total ou parcial de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sujeitando o LOCADOR, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, à indenização dos prejuízos que resultarem desse descumprimento, incluindo a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes da Carta-Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das demais consequências previstas na seção “Das Penalidades” deste instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Também constitui motivo para a rescisão da Carta-Contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X.

**Subcláusula Terceira** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Quarta** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir a Carta-Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Subcláusula Quinta** - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência da Carta-Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar a Carta-Contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Subcláusula Sétima** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Subcláusula Oitava** – Constitui, também, causa de rescisão contratual a admissão de sócios ou a contratação, pelo LOCADOR, na vigência desta Carta-Contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005).

**Subcláusula Nona** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Décima** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 65 e seus §§, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pelo LOCATÁRIO ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor da contratação poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

da Lei 8.666/93, cabendo ao LOCADOR o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

**Subcláusula Segunda** – O LOCADOR se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta-contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta Carta-Contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Havendo alteração unilateral desta Carta-Contrato que aumente os encargos do LOCADOR, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – O detalhamento sobre o reajuste será indicado na Cláusula seguinte.

**Subcláusula Sétima** – O LOCADOR se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

**DO REAJUSTE**

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O valor do aluguel mensal permanecerá sem reajuste durante a vigência desta contratação e, caso haja



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

prorrogação contratual, o reajuste se dará pelo índice apurados nos últimos 12 meses da locação inicial.

**Subcláusula Primeira** – Eventual reajuste será processado mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**Subcláusula Segunda** - Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR negociará junto ao LOCATÁRIO a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;
4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor designado pela Administração do TRE-RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente instrumento desta Carta-Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – À execução desta Carta-Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão as Leis e normas indicadas no início deste instrumento (Legislação aplicável e fundamento legal) e, subsidiariamente, os demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Subcláusula única** – Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 01 de julho de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo LOCATÁRIO	<b>ROGÉLIO AITE DE SOUZA</b> Pelo LOCADOR
Aldací Souza Mota Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/07/2022, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGELIO AITE DE SOUZA, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 04/07/2022, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 04/07/2022, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0852128** e o código CRC **1B767997**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

### **PROJETO BÁSICO Nº 4/2022 - PRES/DG/SAOFC/COMSEG**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao que dispõem os artigos 2º, 7º, I, e 14 da Lei nº 8.666/93, a Instrução Normativa TRE/RO nº 004/2008 e a Resolução TSE nº 23.234/2010, elaboramos o presente Projeto Básico.

#### **2 - DO OBJETO**

O presente Projeto Básico tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel residencial para abrigar as atividades jurisdicionais da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno durante para atender aos calendários orçamentário e eleitoral do TRE-RO tendo em vista que o prédio próprio passa por uma reforma.

**Endereço:** Imóvel localizado na Av. Alcinda Ribeiro de Souza, n. 538, bairro Alvorada, CEP – 76970-000, em Pimenta Bueno-RO.

**Locador:** Rogelio Aite de Souza, inscrito no CPF de nº 469.196.272-72, residente e domiciliado na av. Presidente Vargas, 567 - Alvorada em Pimenta Bueno - RO.

**Período de Locação:** 08 (oito) meses.

**Descrição do Imóvel:** O imóvel de aproximadamente 136 m<sup>2</sup> que é composto por: 01 suíte, 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, área de serviço e garagem, que pode se resumir em 5 salas, 2 banheiros e garagem coberta e padrão construtivo regular.

Foram apresentadas as **Certidões de Regularidade em nome do locador:**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

<b>Espécie de Certidão</b>	<b>Evento</b>	<b>Situação</b>
Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União	<a href="#">0847984</a>	Regular
Certidão de Débitos Trabalhistas		
Certidão Negativa de Improbidade e Inelegibilidade		

### **3 - JUSTIFICATIVA**

#### **3.1 – DO PLANEJAMENTO E DA OBJETIVIDADE**

O imóvel próprio que sedia atualmente o Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno 9ª ZE/RO passa por reforma estrutural para corrigir os efeitos temporais de uso, danos diversos e adequação a normativos de acessibilidade, conforme aprovado no Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o biênio 2021-2022, (Resolução n. 13/2020), constante no evento [0664002](#).

A princípio, as atividades acima estão previstas para serem concluídas em 90 dias, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2022 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEMAP [0813184](#).

No entanto, foi constatado que a empresa contratada para executar a referida reforma vem apresentando dificuldades na execução, conforme Informação n. 41/2022 - SEOP ([0846801](#)), que gera como consequência atrasos, comprometendo, portanto a entrega da obra no prazo inicialmente previsto, bem como prejudicando o retorno dos servidores ao imóvel próprio para viabilizar a execução da eleição iminente.

Em que pese o Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno está acomodado em um imóvel alugado, conforme PSEI [0000931-09.2021.6.22.8000](#), o referido prédio não oferece condições para o período eleitoral.

O atual imóvel locado foi escolhido num contexto de *home office*, que a reforma do Fórum durariam até agosto de 2022 e de escassez de imóveis com as características que atendessem as necessidades daquele Fórum, conforme Informação nº 50/2021 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE ([0715347](#));

Por todo o exposto, e considerando a inexistência de prédio público disponível, as instalações do Fórum Eleitoral deverão ser removidas para outro local para viabilizar a execução da eleição, bem como para aguardar a conclusão da reforma do prédio próprio, sendo portanto, que a solução encontrada para tal foi a locação de um imóvel.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **3.2 – DA DISPONIBILIDADE DE IMÓVEIS SEM ÔNUS PARA A JUSTIÇA ELEITORAL**

Conforme consulta recente, que tramitou no PSEI [0000931-09.2021.6.22.8000](#), realizada junto à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO - via Ofício 015/2021/GAB/9ª ZE quanto a disponibilização de um imóvel para cessão temporária ao TRE/RO, a municipalidade manifestou não haver tal disponibilização (eventos [0666294](#) e [0672533](#)). Também em consulta à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia via SISREI (meio atual de consulta), evento [0686401](#), esta emitiu Declaração de Indisponibilidade (evento [0708552](#)).

### **3.3 – DA PESQUISA DE MERCADO, DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO**

A justificativa do preço exigida pelo art. 26, Parágrafo único, inciso III, da L. 8.666/93, está demonstrada no Formulário de Informação Conclusiva do valor estimado juntado no evento [0847803](#).

Em que pese o esforço dispendido pela Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno na busca por imóveis que atendessem as necessidades mínimas para instalação do Fórum Eleitoral, conforme consta na Certidão nº 226/2022 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE ([0847693](#)) foi encontrado apenas um imóvel, conforme Proposta Comercial constante no evento [0847937](#), que em análise prévia, a valor da proposta está abaixo do contrato atual, conforme tabela abaixo:

<b>Locações vigentes</b>	<b>Evento SEI (contrato/nota de empenho ou proposta)</b>	<b>Localidade</b>	<b>Área locada</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor mt2</b>
Locação de Imóvel para funcionamento do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno	Carta Contrato 12/2021 <a href="#">0740194</a>	Pimenta Bueno	87,12	2.400,00	R\$ 27,55
Proposta de Locação	<a href="#">0847937</a>	Pimenta Bueno	146,00	2.300,00	R\$ 16,91

A obtenção de mais proposta restou prejudicada devido os fatos expostos na Certidão nº 226/2022 - CRE/GAB09ª ZE/9ª ZE ([0847693](#)):



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Em resposta a solicitação de evento [0847582](#), certifico que desde o dia 10/06/2022 a chefia deste cartório e os demais servidores vêm procurando imóveis com as especificações necessária que demandam das atividades eleitorais, a citar; espaço físico, segurança e localização acessível para o eleitor, dentre outras.

Ocorre que o único imóvel que achamos desde então, é o descrito na proposta de evento [0846276](#). *Ressalto que o mercado imobiliário em Pimenta Bueno é extremamente aquecido*, o que dificulta o atendimento da solicitação acima citada.

....

Ainda que os servidores da 09ª continuem procurado outros locais, salientamos que a demora em locar o imóvel ora indicado, poderá comprometer a logística das atividades eleitorais, pois no prédio atual não conseguimos receber nenhum tipo de material enviado pelo tribunal, devido a falta de espaço.

Assim, o valor da locação do imóvel montará **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada e apresenta-se compatível com o mercado local, conforme quadro acima.

### **3.4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A locação do imóvel especificado no presente instrumento, por dispensa de licitação, encontra-se respaldada, no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

### **4 - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

A locação pretendida vai ao encontro do objetivo estratégico "Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária", o qual prioriza os investimentos para a melhoria das condições de trabalho, com redução do desperdício de recursos públicos, de modo a assegurar o direcionamento dos gastos para o atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral.

### **5 - DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO	
				VALOR MENSAL	VALOR TOTAL



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1	Locação de imóvel de aproximadamente 136 m <sup>2</sup> que é composto por: 01 suíte, 02 quartos, 01 banheiro, sala, cozinha, área de serviço e garagem, que pode se resumir em 5 salas, 2 banheiros e garagem coberta e padrão construtivo regular.	Mês	8	R\$ 2.300,00	R\$ 18.400,00
---	--	-----	---	--------------	---------------

O valor total estimado para suprir a locação do imóvel pretendido é de **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, com base no valor mensal do aluguel, conforme proposta ([0847937](#)).

As benfeitorias a serem realizadas serão tão somente aquelas necessárias à preparação do ambiente para recepção e funcionamento das atividades jurisdicionais. Eventual reajuste será processado mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM medido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

### **6 - DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

A locação pleiteada deverá ser custeada pelo Orçamento Ordinário dos respectivos exercícios de 2021/2022, conforme quadro abaixo.

<b>Categoria</b>	Manutenção Geral
<b>Agregador</b>	Manutenção de Estrutura Física
<b>Despesa Agregada</b>	Locação de Imóvel
<b>Plano Interno</b>	AEIF LOCIMO
<b>Valor para o exercício de 2022</b>	<b>R\$ 13.800,00</b>
<b>Valor para o exercício de 2023</b>	<b>R\$ 4.600,00</b>
<b>Valor anual contrato</b>	<b>R\$ 18.400,00</b>

### **7 - DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

### **7.1 Providências preliminares:**

Nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93, será lavrado carta-contrato regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada;

No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar, no prazo fixado para sua assinatura, comprovação de regularidade no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ) da Receita Federal, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais por meio da certidão negativa da Dívida Ativa da União e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste projeto básico.

Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a contratada realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Administração remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela contratada.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste item implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

À relação contratual, além das disposições previstas neste projeto básico e na proposta da contratada, aplicam-se o disposto na Lei de Lei n. 8.245/91, Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08, supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

## **8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

O prazo de vigência da locação especificada no presente instrumento será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura do respectivo contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante elaboração de Termo Aditivo.

### **9 - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em favor do contratado no **domicílio bancário Banco 756 (Sicoob Credip) Agência 3271, Conta 2682 de titularidade de Rogélio Aite de Souza CPF 469.196.272-72 (0848085)**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data em que for protocolado neste Tribunal o respectivo Recibo de Pagamento, o qual deverá ser atestado pelo(a) Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno - ou substituto legal - responsável pela fiscalização dos serviços de locação.

Nenhum pagamento será efetuado à Locadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência dos fatos.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais, na forma da legislação de regência.

Para realização dos pagamentos a contratada deve apresentar comprovação de regularidade no cadastro de pessoas jurídica (CNPJ) da Receita Federal, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais por meio da certidão negativa da Dívida Ativa da União e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça.

### **10 - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **São obrigações da LOCADORA:**

I - Realizar, juntamente com o LOCATÁRIO, auto de vistoria no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel;

II - Autorizar os reparos necessários no imóvel, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento de notificação, para permitir o adequado funcionamento das atividades do locatário e a satisfatória utilização do imóvel locado;

III - Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV – Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel locado;

V - Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos para a segurança da construção ou para correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à locação.

VI - Manter-se, durante toda a execução da Carta - Contrato, em situação de plena regularidade em relação aos tributos federais e à dívida ativa da união, devendo comprovar sua adimplência sempre que solicitado;

VII – Arcar com pequenas reformas, reparos e pintura quando da desocupação do imóvel.

#### **São obrigações do LOCATÁRIO:**

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das condições e prazos estabelecidos na Carta - Contrato;

II - Promover, por intermédio do Fiscal, o acompanhamento e a fiscalização da locação, registrando os problemas e comunicando à



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LOCADORA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

III - Atestar, por meio do Fiscal, o recibo apresentado pela LOCADORA;

IV - Realizar, juntamente com a LOCADORA, auto de vistoria no início e no término da locação, observando as condições reais do imóvel;

V - Restituir o imóvel locado, inteiramente livre e desocupado;

VI - Arcar com todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, iluminação pública, coleta de esgoto sanitário, bem como todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento dessas despesas;

VII – Apresentar à LOCADORA, quando solicitado, os comprovantes de pagamento das tarifas de água e luz;

VIII - Facultar à LOCADORA o exame e a vistoria no imóvel locado, quando requeridos, desde que em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação;

IX - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, mantendo as instalações em perfeito funcionamento;

X - Zelar pelas condições do imóvel, fazendo os reparos e consertos de qualquer estrago ou má conservação causada por seus ocupantes ou visitantes ao imóvel locado;

XI - Não permitir a transferência deste ajuste, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA;

XII - Somente realizar alterações na estrutura física do imóvel após expressa anuência da LOCADORA;

### **11 – DA FORMA DE ENTREGA DO IMÓVEL**

Após a assinatura do contrato de locação, será feita a entrega das chaves ao locatário e lavrado o devido Termo de Vistoria do Imóvel, o qual deverá ser assinado pela locadora e pelo locatário, iniciando-se, a partir daí, o período locatício e, conseqüentemente, os efeitos financeiros.

É de responsabilidade da Locadora a lavratura do Termo de Vistoria, ficando o Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno responsável pela assinatura por parte do Locatário e pelo recebimento das chaves do imóvel.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Da mesma forma, ao final do período de locação, deverá ser efetuada a elaboração de novo Termo de Vistoria para confronto com a vistoria inicial, devendo o referido documento ser devidamente assinado pelos agentes envolvidos.

A locadora, mesmo que venda o imóvel, garantirá a locação do imóvel ao TRE até o encerramento do prazo de vigência do contrato.

### **12 – DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações previstas no presente instrumento sujeita a LOCADORA, garantida prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com este Tribunal por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Tribunal.

Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO nº 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO nº 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

A multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, será de no máximo 10% sobre o valor dos serviços inadimplidos.

As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Projeto Básico, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO nº 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO nº 004/08.

No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (artigos 29 e 30 da Lei nº 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011).

No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não ser suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei nº 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO nº 05/2009);

No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei nº 6.830/80);

No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar a sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02);

Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

### **13 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato ficará a cargo da Coordenadoria de Obras, Manutenções e Serviços Gerais – COMSEG do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

A fiscalização ficará sob a responsabilidade do(a) Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno, que deverá inclusive atestar os Recibos de Pagamento de Aluguel emitidos pela LOCADORA.



Documento assinado eletronicamente por **LEISSON DE SOUSA CASTRO, Coordenador(a) Substituto**, em 23/06/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0847962** e o código CRC **3A992910**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001685-14.2022.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - SEMAP

ASSUNTO: : Locação de imóvel para instalação provisória - Fórum Eleitoral Pimenta Bueno - Análise.

**PARECER JURÍDICO Nº 64 / 2022 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

### **I - RELATÓRIO**

**01.** Cuida-se de pleito iniciado pela Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais- COMSEG deste Tribunal ([0846238](#)), por meio do qual se busca a **locação de imóvel para instalação provisória da sede do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno**, pelo período de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, no valor total estimado de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), nos moldes do Projeto Básico n. 4 (evento [0847962](#)), estando a futura avença delineada pelas regras contidas na minuta da carta-contrato (evento [0848519](#)), na qual há **expressa previsão de contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93.**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**02.** Para instrução do pleito, vieram aos autos os seguintes documentos:

- a) pesquisa de preços (eventos n. [0847803](#) e [0847693](#));
- b) consulta deste Tribunal à Prefeitura de Pimenta Bueno/RO acerca da cessão temporária de um imóvel naquele município para abrigar o Fórum Eleitoral, pelo período de aproximadamente 10 (dez) meses a contar de 01 de Abril de 2021 e manifestação da Prefeitura sobre a indisponibilidade de imóvel público para cessão temporária ([0666294](#) e [0672533](#));
- c) consulta à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia sobre a possibilidade de ceder temporariamente um imóvel naquele município para abrigar a referida zona eleitoral durante o período da efetivação da reforma (evento [0686401](#));
- d) Declaração da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, atestando a indisponibilidade de imóveis para utilização temporária no citado município (evento [0708552](#));
- e) Ofício da Prefeitura de Espigão do Oeste informando a indisponibilidade de imóvel para abrigar o Fórum Eleitoral daquele município (0672533) e;
- f) Justificativa apresentada pelo Chefe de Cartório da 9ª ZE para a escolha do imóvel (evento [0847693](#));
- g) Escritura pública do imóvel ([0848086](#)) e comprovação da regularidade fiscal da proponente ([0847984](#)); e
- h) vistoria do imóvel, conforme Certidão 224 ([0846811](#)).

**03.** Após autorização da SAOFC (Despacho 1388 ([0846860](#)), a Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG juntou aos autos o Projeto Básico 4 ([0847962](#)) e remeteu à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade – SAOFC para providências ([0848128](#)).

**04.** Mediante o Despacho 1417 ([0848146](#)) e Remessa 155 ([0848207](#)), o titular da SAOFC encaminhou os autos à COMAP para análise do Projeto Básico 4, à SECONT para elaboração da minuta de contrato e à COFC para programação orçamentária.

**05.** Por meio da análise constante do evento [0848238](#) a Seção de Apoio às Contratações, a quem compete realizar a análise dos projetos básicos e termos de referência, nos termos do inciso II do art. 70-A da Resolução 11/2022 que alterou a Resolução 6/2015, Regulamento



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Interno do Corpo Administrativo deste Tribunal, verificou que o Projeto Básico 4/2022/COMSEG ([0847962](#)), complementado pela proposta de locação juntada no evento [0847937](#), encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei 8.666/93, para **contratação direta com dispensa de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 11 da IN n. 004/2008-TRE-RO.

**06.** A Seção de Contratos juntou aos autos a minuta da Carta-Contrato ([0848519](#)) e a COFC a programação orçamentária, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), relativa ao período de julho a dezembro/2022 ([0848472](#)).

**07.** Assim instruídos, vieram os autos para análise desta unidade jurídica ([0848521](#)). **É o necessário relato.**

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

**08.** Pelo informado nos autos, a locação temporária do imóvel visa a mudança temporária do atual Cartório Eleitoral (9ª ZE) situado no Município de Pimenta Bueno, em razão da reforma do Fórum Eleitoral, conforme Plano de Obras 2021/2022 (evento [0846241](#)).

**09.** A Administração **não logrou êxito no atendimento de sua demanda com a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia**, o órgão atestou a indisponibilidade de imóveis para utilização temporária no citado município (evento [0708552](#)). Também, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno respondeu negativamente à consulta formulada (evento [0672533](#)).

**10.** Assim, para o atendimento do interesse público restou a via da locação comercial com particulares, por meio de **contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93, verbis.**

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**X** – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**; (negritou-se).

**11.** Veja-se que o texto legal estabelece expressamente os **requisitos para a locação direta de imóveis**, devendo o ato destinar-se ao atendimento das **finalidades precípuas da Administração** em razão da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

necessidade de instalação e localização que condicionem a sua escolha, com preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

12. Nenhuma dúvida resta quanto ao atendimento das **finalidades precípuas da Administração**, haja vista que o **imóvel pretendido irá abrigar a sede do Fórum Eleitoral**, local no qual é cumprida parte das finalidades institucionais da Justiça Eleitoral, representada pela prestação de serviços à população sob jurisdição da 9ª Zona Eleitoral.

13. Tem-se, ainda, a **necessidade de comprovação da escolha** do imóvel para o perfeito atendimento da demanda administrativa qualificada pelo **interesse público**, a qual deve ser instruída pelo **binômio adequação-localização**, que na essência resume-se apenas à simples adequação, haja vista que é impossível conceber esta sem aquela. Contudo, a Corte de Contas Nacional, há muito pacificou que, em sede de contratação direta, a **localização** do imóvel é determinante para a escolha, como na **Decisão TCU n. 337/1998 – 1º Câmara e Acórdão TCU nº 444/2008-2008 – Plenário**.

14. Verifica-se que a Administração não descuidou da referida comprovação, vez que as informações prestadas pela Chefe de cartório da 9ª ZE ([0847693](#)), justificam de forma adequada a escolha do respectivo imóvel, apontando-o como aquele próprio adequado para o atendimento do interesse público.

15. Tem-se, ainda, o **terceiro requisito**, representado pelo **preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**.

16. Assim, é importante consignar que os autos não foram instruídos com o laudo de avaliação necessário em razão de conjecturas fáticas apropriadamente demonstradas no PB e, em especial, na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0847803](#)), elaborada pela COMSEG.

17. Contudo, não cabe a esta Assessoria Jurídica manifestar-se sobre as questões de conveniência e oportunidade na contratação do objeto, bem como os outros elementos que compõem a tomada de decisão, cuja atribuição é do Administrador. Devendo o parecer emitido se restringir aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos.

18. Nesse ponto, impende ressaltar que a utilização da legalidade estrita no caso em comento (ao exigir a elaboração do laudo citado, mesmo com aferição do preço de mercado por meio de outras



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

fontes) se dissocia do princípio da eficiência, bem como não atende ao interesse público que se visa alcançar esta Administração (local adequado para atender os eleitores da localidade, principalmente os que não tem acesso ao atendimento virtual). Assim, o cumprimento rigoroso à regra legal revela-se ineficiente para a gestão pública.

**19.** É o que ponderou o Tribunal Regional (TRF) da 1ª Região:

(...)

2. A Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais, notadamente o da eficiência, que se concretiza pela condução racional e célere dos procedimentos que lhe cabem. A função administrativa deve ser desempenhada, não apenas com a observância ao princípio da legalidade, mas exigindo, outrossim, resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

(...)

(TRF 1ª Região, Apelação n. 157-90.2000.4.01.3400, Rel. Juiz Federal Wilson Alves de Souza, 5ª Turma Suplementar, e-DJF1 03.05.2013)

**20.** Alinhado a esse posicionamento, o TRF da 4ª Região julgou improcedente o pedido de ação civil pública ajuizado pelo Ministério Público Federal, que requeria a declaração de nulidade de contrato administrativo firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e empreiteira, tendo como objeto a recuperação da BR-163. Todavia, não obstante as irregularidades apontadas, concluiu-se que a situação calamitosa da rodovia impunha uma atuação imediata do gestor público, sob pena de prejudicar a segurança dos cidadãos. A seguir excerto do acórdão:

Em que pese tal situação possa se mostrar irregular, entendo que não houve prejuízo algum para os cofres públicos nesse tópico, bem como para toda a população usuária da rodovia. Ao contrário do que sustenta a parte demandante, a celeridade no procedimento e início das obras de recuperação da malha rodoviária estão em fiel respeito ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF), que deve permear todos os atos da Administração Pública. (TRF 4ª Região, Processo n. 4704-34.2006.404.7005/PR, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJ 25.05.2010)

**21.** Além disso, o próprio TCU já mitigou o princípio da legalidade a favor do princípio da eficiência, como se verifica no Acórdão 1.1105/2006 – Plenário, no qual considerou justificável o afastamento dos ditames legais sobre habilitação contidos no inc. IV do art. 27 c/c inc. IV do art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

(...) quando a competição for inviável, por inexistirem outros prestadores de serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, que não os inadimplentes, a única alternativa é realizar a contratação da empresa monopolista, estatal ou privada, ainda que ela esteja em débito com o INSS e o FGTS.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**22.** Outrossim, pode-se vislumbrar a possibilidade de afastamento específico de escolhas normativas que se repute ineficientes:

(...) desde que, harmonizado com o interesse público, sejam asseguradas (i) a **inocorrência de prejuízo ao erário**; (ii) a **boa-fé e a probidade dos agentes envolvidos**; (iii) a **ausência de violação ao núcleo essencial dos demais direitos e garantias fundamentais** (a título de exemplo, o contraditório, a ampla defesa, a duração razoável do processo, a isonomia, etc.); e (iv) a **obtenção de resultado prático com preponderância considerável de benefícios sobre os custos, tanto para a Administração, como para os administrados**. A mitigação da obediência à estrita legalidade deve necessariamente estar atenta a esses parâmetros objetivos, não podendo se aplicar a qualquer opção legal que o gestor repute ineficiente, sob pena de se adotar a indesejável noção de que os fins de interesse público convalidam quaisquer espécies de violação da norma.<sup>3</sup> (sem grifo no original)

**23.** Nesse diapasão em homenagem ao princípio da prevalência do interesse público - que aduz ser as atividades administrativas desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade - e, principalmente, o da eficiência, mitigando o da legalidade estrita, entendesse que o documento juntado aos autos pelo Coordenador em substituição da COMSEG, pode suprir a exigência de avaliação imobiliária contida no final do inc. X do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que se constata que o caso ventilado preenche os requisitos elencados na citação acima. Todavia, como estes pressupostos transcende a seara jurídica, cabe a autoridade competente (gestor público) examinar de forma ampla e sistemática as circunstâncias do momento apresentadas e decidir fundamentadamente qual é a melhor opção para esta Justiça Especializada.

### **III - CONCLUSÃO**

**24. Pelo exposto**, havendo, como registrada, comprovação da disponibilidade orçamentária para o suporte da despesa no exercício ([0848472](#)), **esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade jurídica da contratação direta da locação do imóvel** descrito no item 2 do Projeto Básico n. 4/2022/COMSEG (evento [0847962](#)) para instalação provisória – prazo de 8 meses - da sede do **Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno**, no valor total estimado de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), com fundamento no **art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93**, desde que seja elaborado o laudo de avaliação mercadológica apontado nos tópicos 22 a 25 deste opinativo, ou que a autoridade competente justificadamente afaste esta condição, conforme explanado nos tópicos 16 a 23 acima.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

25. Por seu tempo, constata-se que o Projeto Básico 4/2022/COMSEG ([0847962](#)) possui, sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93, **podendo ser aprovado pela autoridade competente**, caso assim entenda, para os efeitos do **art. 7º, inciso I, § 2º, inciso I c/c § 9º, da Lei de Licitações**.

26. Por oportuno, para cumprimento do **art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93**, esta Assessoria Jurídica **registra sua aprovação aos termos da minuta da Carta-Contrato ([0848519](#))**.

27. Por fim, alerte-se para a necessária **realização de vistoria, também, no término da locação**, na forma disciplinada pelas **Subcláusulas primeira e segunda da CLÁUSULA SEGUNDA, da minuta da referida Carta-Contrato**, medida que poderá evitar discussões desnecessárias e eventuais ônus injustificáveis à Administração.

À apreciação da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA GONÇALVES DE MACEDO, Assessor Jurídico**, em 24/06/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0848736** e o código CRC **4FD50B78**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0001685-14.2022.6.22.8000

INTERESSADO: 9ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: Locação de imóvel para instalação provisória do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno.

**DESPACHO Nº 806 / 2022 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

visando a locação de imóvel para instalação provisória da sede do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, pelo período de 8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, no valor total estimado de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), nos moldes do Projeto Básico n. 4 (evento [0847962](#)), estando o futuro ajuste delineado pelas regras contidas na minuta da carta-contrato ([0848519](#)).

Atualmente, o imóvel próprio que sedia aquele Fórum passa por reforma estrutural, conforme aprovado no Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Em que pese estar acomodado em um imóvel alugado, conforme PSEI [0000931-09.2021.6.22.8000](#), o referido prédio não oferece condições adequadas para o período eleitoral.

Sendo assim, considerando a inexistência de prédio público disponível naquela localidade, a chefe de cartório da 9ª ZE realizou diligências. Não obstante o esforço dispendido, foi encontrado apenas um imóvel com as características necessárias, conforme Proposta Comercial constante no evento [0847937](#), sendo que a valor da proposta está abaixo do contrato atual.

À vista disso, a COMSEG elaborou a Solicitação de Contratação ([0846826](#)), o Estudo Técnico Preliminar para Dispensas e Inexigibilidades de Licitação - ETP ([0847550](#)) e a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação ([0847803](#)).

Carreou-se, ainda, certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade; de débitos trabalhistas; da Receita Federal, como prova de idoneidade e regularidade fiscal e trabalhista do proponente ([0847984](#)).

A COMAP/SAC, em análise do projeto básico, complementado pela proposta de locação imobiliária ([0847937](#)), concluiu que a contratação que se pretende efetivar encontra-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da L. 8.666/93, para contratação direta com dispensa de licitação, manifestando-se pela adjudicação do objeto à referida empresa ([0848238](#)).

A SPOF, em cumprimento ao Despacho 823 ([0848442](#)) da COFC, formalizou a programação orçamentária do valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), correspondente à locação no período de julho a dezembro/2022 ([0848472](#)). Quanto ao restante dos valores, no montante de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a COFC informou que, por se tratar de despesa a ocorrer somente no exercício 2023, não se faz possível a consequente reserva orçamentária, por depender de aprovação da Lei de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Orçamento Anual de 2023. Em complemento, registra que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2023 tramita no processo nº [0000150-50.2022.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado destinado a despesas com o objeto dessa contratação.

A SECONT juntou a minuta de carta-contrato ([0848519](#)) e remeteu o feito à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([0848521](#)), tendo esta aprovado seus termos, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Ademais, a AJSAOFC opinou pela regularidade do projeto básico e pela possibilidade jurídica da contratação direta da locação do imóvel pretendido, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, desde que seja elaborado o laudo de avaliação mercadológica, apontado nos tópicos 22 a 25 de seu opinativo, ou que a autoridade competente justificadamente afaste esta condição, conforme explanado nos tópicos 16 a 23 do Parecer Jurídico AJSAOFC ([0848736](#)).

Por sua vez, a SAOFC se manifestou pela aprovação do ETP e do projeto básico; pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela contratação direta na pessoa do Sr. Rogelio Aite de Souza, proprietário do imóvel, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; pela publicação no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade ([0849131](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei nº 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que para o atendimento do interesse público restou a via da locação comercial com particulares, por meio de contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

(...)

**X** – para a compra ou locação de imóvel destinado ao **atendimento das finalidades precípua da Administração**, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia**; (negritou-se).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Como observado pela COMSEG, unidade gestora da contratação, a lotação está revestida do interesse institucional, conforme se extrai da justificativa constante do item 3 do Projeto Básico ([0847962](#)). Com efeito, o imóvel pretendido irá abrigar a sede do Fórum Eleitoral de Pimenta Bueno, local no qual é cumprida parte das finalidades institucionais da Justiça Eleitoral, representada pela prestação de serviços à população sob jurisdição da 9ª Zona Eleitoral.

Quanto à necessidade de comprovação da escolha do imóvel para o perfeito atendimento da demanda administrativa qualificada pelo interesse público, verifica-se que esta Administração não descuidou da referida regra, uma vez que as informações prestadas pela Chefe de cartório da 9ª ZE ([0847693](#)) justificam de forma adequada a escolha do respectivo imóvel, apontando-o como aquele próprio para o atendimento do interesse público.

No tocante ao preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, é importante consignar que os autos não foram instruídos com o laudo de avaliação necessário, em razão de conjecturas fáticas apropriadamente demonstradas no PB e, em especial, na informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação ([0847803](#)), elaborada pela COMSEG.

Dessa forma, conforme bem ponderou a AJSAOFC, em homenagem ao princípio da prevalência do interesse público, e, principalmente, o da eficiência, entende-se que o documento juntado aos autos pelo chefe de Cartório, pode suprir a exigência de avaliação imobiliária contida no final do inc. X do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que se constata que o caso ventilado preenche os requisitos exigidos pelo TCU, conforme entendimento manifestado no Acórdão 1.1105/2006 – Plenário, no qual considerou justificável o afastamento dos ditames legais sobre habilitação contidos no inc. IV do art. 27 c/c inc. IV do art. 29, ambos da Lei nº 8.666/93.

Assim, consubstanciada na documentação carreada aos autos, e, ainda, com base nas atribuições conferidas pela Portaria nº 66/2018, **RATIFICO** a dispensa reconhecida pela SAOFC e:

**1 - aprovo o ETP ([0847550](#)) e o Projeto Básico nº 4 ([0847962](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, IX e alíneas, art. 7º, inc. I, e art. 14, todos da Lei n. 8.666/93;**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**2 - aprovo a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação (0847803)**, em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

**3 - autorizo a despesa, por dispensa de licitação**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

**4 - adjudico o objeto ao Sr. ROGELIO AITE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº. 469.196.272-72, e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);**

**5 - determino a publicação do ato de ratificação no DOU e no DJE**, em prestígio ao princípio da publicidade, haja vista que o valor da contratação está acima do patamar estabelecido para a dispensa legal, com fulcro no Acórdão TCU nº 1336/06 - Plenário; e

**6 - determino a observância do item 27 do Parecer Jurídico SAOFC 0848736, com relação à necessária realização de vitoria, também, no término da locação, na forma disciplinada pelas Subcláusulas primeira e segunda da CLAUSULA SEGUNDA, da minuta da referida Carta-Contrato (0848519).**

À SAOFC para o prosseguimento do feito, visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 30/06/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0849752** e o código CRC **10FF5E3A**.